GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, HABILITAÇÃO E ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MINAS GERAIS – CONSEC — BIÊNIO 2026-2028

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS – SECULT, por meio da Comissão Eleitoral criada para este fim e nomeada pela RESOLUÇÃO SECULT Nº 56, 25 DE AGOSTO DE 2026 no uso das atribuições previstas na Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, no Decreto nº 48.819, de 10 de maio de 2024, na Resolução SECULT nº 51, de 4 de outubro de 2024, que aprova e homologa o Regimento Interno do CONSEC, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, torna pública a abertura do processo público de inscrição, habilitação, votação e classificação dos representantes da sociedade civil destinados à composição do mandato subsequente do Conselho Estadual de Política Cultural de Minas Gerais – CONSEC, observadas as regras deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital disciplina o processo público de inscrição, habilitação, votação, apuração e classificação dos representantes da sociedade civil destinados à composição do mandato subsequente do Conselho Estadual de Política Cultural de Minas Gerais – CONSEC, observado que a investidura dos classificados dependerá da designação por ato do Governador e da posse coletiva prevista na legislação aplicável.

1.2. O CONSEC é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de assessoramento superior da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult, com competência para acompanhar a elaboração e a implantação da política cultural do Estado e atuar em articulação com a

Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Lei nº 24.462/2023, do Decreto nº 48.819/2024 e do Regimento Interno.

1.3. O CONSEC é composto por 36 (trinta e seis) representantes, de forma paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, com titulares e respectivos suplentes, conforme a composição prevista no art. 5º do Decreto nº 48.819/2024.

1.4. Este processo eleitoral abrangerá assentos de titularidade e os respectivos assentos de suplência da sociedade civil:

a) artesanato;

b) audiovisual e novas mídias;

c) circo;

d) cultura alimentar e gastronomia;

e) culturas afro-brasileiras;

f) culturas indígenas;

g) culturas populares e tradicionais;

h) danças;

i) design e artes visuais;

j) entidades sociais culturais;

k) literatura, livro, leitura e biblioteca;

l) moda;

m) museus, espaços de memória e acervos;

n) música;

o) patrimônio cultural;

p) produção cultural e técnica;

q) teatro.

1.5. A representação da sociedade civil correspondente à Política Estadual de Cultura Viva não integra as vagas submetidas à votação neste Edital. O respectivo representante será indicado pelo Comitê Gestor da referida Política, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 48.819/2024, em prazo compatível com a designação dos demais representantes. O nome indicado para a cadeira constará em publicação na mesma data do resultado final deste Edital.

2. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1. Condições de participação

2.1.1. Poderão se candidatar para integrar o Consec, pessoas maiores de 18 anos, que desenvolvam atividades artísticas e culturais no Estado a pelo menos 2 (dois) anos, com endereço e residência fixa no Estado, observado o critério da representação dos diferentes segmentos da cultura e garantida a designação do candidato mais votado em cada uma, comprovando atuação por meios compatíveis com a natureza de sua atividade.

2.1.2. É vedada a participação como candidato, titular ou suplente, de servidor público efetivo, ocupante de cargo em comissão ou detentor de função de confiança em qualquer dos entes da Federação, conforme o art. 5º, § 11, do Decreto nº 48.819/2024.

2.1.3. É vedada nova recondução de pessoa que já tenha exercido o segundo mandato consecutivo na mesma representação da sociedade civil, observadas as regras do art. 5º, § 4º, do Decreto nº 48.819/2024.

2.1.4. O conselheiro titular ou suplente não poderá representar, no mandato imediatamente subsequente, segmento da sociedade civil diferente daquele para o qual foi eleito anteriormente, conforme o art. 5º, § 6º, do Decreto nº 48.819/2024.

2.1.5. O conselheiro suplente, no exercício de mandato original ou por recondução, poderá candidatar-se, para o mandato imediatamente subsequente, ao mesmo segmento como titular, sendo vedada, nessa hipótese, a recondução como titular, conforme o art. 5º, § 7º, do Decreto nº 48.819/2024.

2.2. Da inscrição e habilitação dos candidatos

2.2.1. A inscrição será gratuita e realizada no prazo de 26/10/2026 a 10/11/2026, por meio de plataforma eletrônica indicada no endereço www.secult.mg.gov.br/conselho-turismo/conselho-cultura , disponível no portal da Secult. A plataforma deverá emitir protocolo com data e hora e informar os formatos, limites de tamanho e demais requisitos técnicos dos arquivos.

2.2.2. Para fins de habilitação, o candidato deverá apresentar a documentação obrigatória a seguir. Ficam estabelecidos critérios comuns quanto à forma, validade, conteúdo e demais condições de aceitação para requisitos formais exigidos tanto de candidatos quanto de eleitores, quando se tratar de documentos de mesma natureza:

I – documento oficial de identificação com foto e CPF, admitido documento que contenha o CPF;

II – comprovante de endereço e de residência no Estado de Minas Gerais, emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores ao início das inscrições, em nome

do candidato, de seu cônjuge ou companheiro, ou de pessoa com quem resida, acompanhado de declaração de co-residência quando necessário;

III – portfólio ou conjunto de documentos que comprove inequivocamente a realização de atividades artísticas e culturais no Estado de Minas Gerais, no mínimo 2 (dois) anos, no segmento pleiteado, admitindo-se objetivamente links, imagens, áudios, vídeos, fichas técnicas, publicações, contratos, certificados, registros de apresentações e declarações comunitárias (Anexo III).

IV – declaração de veracidade das informações, de inexistência das vedações previstas neste Edital e de ciência das regras de mandato, suplência, presença, impedimento e perda de mandato, conforme modelo disponibilizado no anexo V;

V – declaração de ciência e disponibilidade, para participar das reuniões e atividades do CONSEC, presenciais, remotas ou híbridas, observadas as convocações e as regras do Regimento Interno (Anexo IV);

VI – Formulário eletrônico de inscrição da candidatura integralmente preenchido na plataforma disponibilizada pela Secult.

2.2.3. A Comissão Eleitoral aceitará meios de prova cultural apenas para atividades de manifestações culturais tradicionais, atuação comunitária, produção digital ou audiovisual. Considerando-se vídeos de testemunhos orais, fotografias de época ou manifestações públicas endossadas pela comunidade. A aceitação destes meios justifica-se tecnicamente pela necessidade de garantir representatividade e acessibilidade às diferentes formas de expressão cultural do Estado.

2.2.4. O candidato deverá responder às perguntas constantes do formulário de inscrição, referentes ao seu perfil e propostas de atuação no Consec. As perguntas serão divulgadas previamente na plataforma e no portal da Secult, com indicação dos campos obrigatórios, limites de caracteres e dos dados que comporão o perfil público. Respostas opinativas, compreendidas como o posicionamento pessoal e a visão de mundo do candidato, não poderão gerar inabilitação, salvo ausência de resposta em campo expressamente definido como requisito essencial ou se contiverem conteúdo manifestamente ilícito, discriminatório ou incompatível com o objeto do processo. Serão publicados somente os dados necessários à divulgação institucional da candidatura, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

2.3. Análise e Habilitação

2.3.1. A conferência e análise documental será realizada pela Comissão Eleitoral nomeada pela RESOLUÇÃO SECULT Nº 56, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

2.3.2. A Comissão realizará diligência exclusivamente para esclarecer informação, sanar falhas meramente formais de esclarecimento de informações ou sanar vícios formais de documentos tempestivamente apresentados, mas não poderá resultar em apresentação posterior de documento, informação ou

requisito material que deveria ter sido apresentado ou comprovado no prazo de inscrição, tampouco permitir alteração do segmento ou outra alteração substancial de candidatura.

2.3.3. O candidato responde pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, sem prejuízo da apuração, mediante procedimento próprio e com garantia de contraditório e ampla defesa, das responsabilidades civis, administrativas e penais eventualmente cabíveis. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou conferência de documento durante a instrução, observada a proteção de dados pessoais.

2.3.4. A decisão de habilitação ou inabilitação será individualmente motivada, indicando os fatos, documentos considerados e fundamentos jurídicos. A inabilitação somente ocorrerá quando houver ausência de requisito essencial, irregularidade insanável ou não atendimento de diligência no prazo estabelecido.

2.3.5. Da Publicação do Resultado Preliminar: A relação preliminar de candidatos habilitados e inabilitados será publicada no DOMG-e e no portal da Secult, contendo apenas nome, segmento, situação, número de protocolo ou identificador parcialmente mascarado e fundamento resumido, sem publicação de CPF integral, endereço, documentos, certidões, telefone ou e-mail pessoal.

2.3.6. Da Fase Recursal: Do resultado preliminar de habilitação caberá recurso administrativo fundamentado envolvendo toda a matéria objeto do processo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado no DOMG-e (Lei nº 14.184/2002, art. 51). O recurso será dirigido e enviado diretamente à autoridade que proferiu a decisão (Comissão Eleitoral) por meio do e-mail consec@secult.mg.gov.br, até as 23:59, horário de Brasília, com identificação do recorrente, protocolo, decisão impugnada, fundamentos e pedido.

2.3.7. A interposição de recurso independe de caução, salvo exigência legal. O recurso não será conhecido (Art. 52, Lei nº 14.184/2002) quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente, situação em que será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para o recurso;

III – por quem não tenha legitimação;

IV – depois de exaurida a esfera administrativa.

2.3.8. O não conhecimento do recurso não impede que a Administração reveja, de ofício, o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa. A indisponibilidade comprovada do canal oficial ou da plataforma durante o prazo recursal prorrogará o prazo pelo período da indisponibilidade, mediante registro do incidente e comunicação no portal da Secult.

2.3.9. A Comissão Eleitoral poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias (Lei nº 14.184/2002, art. 51, §1º). A decisão será motivada e divulgada sem exposição de dados pessoais desnecessários.

2.3.10. Da Publicação do Resultado Final: Exaurida a fase recursal, a relação final contendo os candidatos habilitados e inabilitados nesta fase será publicada no DOMG-e e no portal da Secult.

3. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DOS ELEITORES

3.1. Condições de participação

3.1.1. Poderão participar do certame como eleitores as pessoas físicas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos específicos:

I – Terem idade mínima de 18 (dezoito) anos (maiores de idade);

II – Serem residentes no Estado de Minas Gerais;

III – Possuírem atuação no segmento cultural específico para o qual pretendem votar de no mínimo 2 (dois) anos.

3.2. Inscrição

3.2.1. A inscrição do eleitor será gratuita e realizada pela plataforma indicada no site da Secult na página do Consec, no link www.secult.mg.gov.br/conselho-turismo/conselho-cultura.

3.2.2. No momento da inscrição, o eleitor indicará um único segmento cultural. Até o encerramento das inscrições, podendo substituir o cadastro. A previsão desta substituição justifica-se para salvaguardar o direito de participação e a higidez do processo, considerando a possibilidade de múltiplas inscrições pelo mesmo eleitor; assim, para evitar duplicidade de votos, ficará válida apenas a última inscrição completa e tempestiva. Após o encerramento, não será permitida alteração de segmento, salvo correção de erro imputável exclusivamente à Administração.

3.2.3. Para a efetivação da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos para comprovação dos requisitos de participação, aplicando-se a eles os mesmos critérios de forma, validade, conteúdo e condições de aceitação exigidos na documentação dos candidatos:

I – documento oficial de identificação com foto e CPF, admitido documento que contenha o CPF;

II – comprovante de endereço e de residência no Estado de Minas Gerais, emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores ao início das inscrições, em nome do candidato, de seu cônjuge ou companheiro, ou de pessoa com quem resida, acompanhado de declaração de co-residência quando necessário;

III – portfólio ou conjunto de documentos, em arquivo principal de até 10 (dez) páginas, que demonstre atuação cultural, no mínio 2(dois) anos no segmento escolhido, admitidos publicações, imagens, fichas técnicas, declarações, links, registros de apresentações, atividades comunitárias, obras, contratos, certificados e documentos equivalentes. A obrigatoriedade desta comprovação para os eleitores justifica-se pela necessidade de demonstrar a efetiva vinculação e o pertencimento do votante ao respectivo setor, garantindo que a escolha dos representantes seja feita legitimamente por seus pares da sociedade civil.

3.2.4. Para atividades não formalizadas ou de transmissão oral, serão aceitos meios de prova compatíveis com a natureza da manifestação cultural, inclusive declaração comunitária (Anexo III), registro de mestre ou mestra, documentação de apresentação, feira, ritual, oficina ou ação de transmissão.

3.2.5. A comprovação de domicílio em Minas Gerais poderá ser realizada através de algum dos documentos relacionados:

a) Contas de água, luz, telefone, Internet ou televisão a cabo;

b) Correspondências bancárias ou de cartão de crédito;

c) Plano de saúde, contrato de aluguel ou correspondência de condomínio;

d) Correspondências ou boletos de órgãos oficiais (IPTU, IPVA, Programas Sociais ou Governamentais);

e) Cópia do recibo de entrega da declaração de imposto de renda;

f) Boletos de pagamento de mensalidade de serviços educacionais e semelhantes.

3.2.6. Nos termos do art. 59, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 48.819/2024, no caso de mestres e mestras e de indivíduos de grupos de culturas populares que não possuam comprovação de endereço em próprio nome, a comprovação poderá ser feita por meio da apresentação de contas relativas à residência ou comprovante de endereço junto de declaração de residência conjunta assinada por pessoa com a qual o agente cultural resida.

3.2.7. A comprovação de endereço poderá ser dispensada, mediante apresentação de cópia digitalizada da certidão de autodefinição, nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

3.3. Análise e Habilitação

3.3.1. A análise documental compreenderá a verificação formal dos documentos enviados no ato da inscrição para atestar o preenchimento das condições de participação estipuladas no subitem 3.1.

3.3.2. Ocorrerá a inabilitação do eleitor nas hipóteses de: ausência de envio da documentação, envio de documentação ilegível, inválida ou que não comprove os requisitos exigidos.

3.3.3. Concluída a análise, haverá a publicação do resultado preliminar, com a indicação expressa dos eleitores habilitados e inabilitados.

3.3.4. Contra o resultado preliminar de inabilitação, caberá a interposição de recurso na fase recursal apropriada, nos prazos e formas descritos neste Edital.

3.3.5. Após a análise dos eventuais recursos interpostos, será feita a publicação do resultado final desta fase de inscrição e habilitação.

4. DA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS ELEITORES

4.1. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Eleitoral conferirá os requisitos e não realizará diligências nesta fase.

4.2. Poderá ser indeferida a inscrição quando houver ausência de requisito essencial, insuficiência de prova não sanada, documento ilegível ou corrompido que não seja corrigido, informação inverídica comprovada ou impossibilidade de confirmar residência e atuação cultural no segmento escolhido. Arquivo protegido por senha ou formato incompatível deverá ser objeto de solicitação de reenvio quando a correção for possível.

4.3. A lista preliminar de eleitores habilitados e inabilitados será publicada no DOMG-e e no portal da Secult, com os dados mínimos necessários à identificação da decisão, sem exposição de documentos, CPF integral ou endereço.

4.4. Da decisão preliminar de inabilitação caberá recurso fundamentado no prazo de 3 (três) dias úteis. A fase recursal observará o disposto nos arts. 51 a 58-A da Lei 14.184/2002. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, a encaminhará à autoridade imediatamente superior (art. 51, §1º). Não serão conhecidos os recursos nas hipóteses do art. 52 da mesma Lei.

4.5. A Comissão decidirá os recursos de forma motivada e publicará o resultado final com a homologação da lista de eleitores habilitados. O resultado deverá indicar canal de suporte, horário de atendimento e instruções para a votação.

5. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO, AUTENTICAÇÃO E SEGURANÇA

5.1. A votação será realizada no período estipulado no cronograma contido no Anexo I, por plataforma digital segura, acessível e auditável. O link de acesso à plataforma de votação será disponibilizado e amplamente divulgado no portal da Secult aos eleitores habilitados, assegurando a publicidade, a isonomia e a segurança do procedimento eleitoral.

5.1.1. A autenticação do eleitor será logicamente separada do conteúdo do voto. A Comissão, os administradores e eventual fornecedor não poderão associar a identidade do eleitor ao candidato votado, salvo registros técnicos. A previsão expressa desta regra no Edital justifica-se para garantir publicamente o sigilo e a inviolabilidade do voto perante os eleitores.

5.1.2. Antes da votação, a Secult fará avaliação técnica de segurança, acessibilidade, carga, contingência e sigilo. A regulamentação desta medida no próprio edital justifica-se pela necessidade de atestar aos concorrentes e eleitores a confiabilidade prévia do sistema tecnológico adotado.

5.2. O acesso ordinário à plataforma será realizado por autenticação da conta gov.br, no nível mínimo prata ou ouro, conforme a avaliação técnica de segurança juntada aos autos e divulgada antes da votação, regra editalícia necessária para padronizar as condições de acesso.

5.3. A exigência do nível de autenticação deverá ser acompanhada de canal de suporte e solução de contingência. A inclusão dessa garantia no edital é indispensável para proteger eleitores contra falhas técnicas não imputáveis a eles.

5.4. Cada eleitor habilitado no segmento escolhido, poderá votar em um único candidato.

5.5. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração.

5.5.1. A Secult preservará os logs e demais evidências. A previsão editalícia justifica-se para assegurar as regras de trilha de auditoria aplicáveis a todos os participantes.

5.6. Em caso de empate, será considerado o candidato de maior idade. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, previamente comunicado, registrado em ata, com possibilidade de acompanhamento.

6. DO RESULTADO, CLASSIFICAÇÃO, DESIGNAÇÃO E POSSE

6.1. Em cada segmento submetido à votação, será considerado eleito como membro titular o candidato que obtiver o maior número de votos, conforme art. 5º, §1º do Decreto 48.819/2024. Os demais candidatos serão classificados em

ordem decrescente de número de votos obtidos, para fins de seleção dos suplentes.

6.2. A Comissão publicará a lista dos candidatos eleitos como titulares em cada segmento e os respectivos suplentes, bem como a lista de classificação final com os candidatos homologados e o quantitativo de votos, a ata de apuração e relatório estatístico.

6.3. A designação dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, se dará por ato do Governador, publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMGe, conforme art. 6º, §1º da Lei 24.462/2023 e art. 6º do Decreto 48.819/2024.

6.4. O Secretário de Estado de Cultura dará posse coletiva.

6.5. Os casos omissos serão decididos motivadamente pela Secult e pela Comissão Eleitoral, observada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 24.462/2023, o Decreto nº 48.819/2024, o Regimento Interno do Consec e a Lei nº 14.184/2002.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E RETIFICAÇÕES

7.1. A impugnação do edital ocorrerá em prazo único, na fase inicial do certame, devendo ser encerrada antes do início do primeiro prazo de inscrições previsto no cronograma (inscrições de candidatos).

7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão respondidos motivadamente.

7.3. As impugnações apresentadas fora do prazo não terão validade.

7.4. Quaisquer alterações necessárias no edital que impliquem modificação das propostas, das condições ou dos requisitos de participação ensejarão a republicação do instrumento. Caso tais alterações sejam realizadas após o início das inscrições, deverá ser integralmente reaberto o respectivo prazo, de modo a assegurar o conhecimento e participação de todos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Havendo mais de uma inscrição do mesmo interessado para a mesma finalidade, será considerada a última inscrição completa protocolada dentro do prazo, identificada pelo número, data e hora do protocolo, ficando as anteriores desconsideradas. Inscrição enviada após o encerramento do prazo não poderá substituir inscrição tempestiva, salvo correção de falha exclusivamente técnica reconhecida pela Administração.

8.2. A habilitação como candidato equivale automaticamente à habilitação como eleitor, no mesmo segmento, habilitado para candidatura.

8.3. A utilização de fotografia...

8.4. Nas hipóteses de dupla vacância de representantes da sociedade civil durante a vigência do mandato, aplicar-se-á o art. 11, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.819/2024: o plenário do CONSEC convocará o próximo candidato mais votado no último processo eleitoral para o segmento e, na ausência de candidatos inscritos ou habilitados, poderá haver indicação pelo Poder Público, desde que os indicados atendam aos mesmos requisitos do processo eleitoral vigente e sejam referendados pelo plenário.

8.5. Os participantes deverão observar as regras de acessibilidade, convivência, proteção de dados e segurança da informação divulgadas pela Secult.

8.6. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Calendário

ANEXO II — Formulário de recurso administrativo

ANEXO III — Modelo de declaração de atuação cultural

ANEXO IV — Declaração de ciência das atribuições e disponibilidade

ANEXO V — Declaração de veracidade das informações, de inexistência de vedações e ciência das atribuições e regras de mandato

LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

ANEXO I — CALENDÁRIO

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Publicação do Edital e dos anexos	16/10/2026	16/10/2026
Prazo para impugnações e esclarecimentos	17/10/2026	21/10/2026
Publicação das respostas / retificação	22/10/2026	25/10/2026
Inscrição de Candidatos e Eleitores	26/10/2026	10/11/2026
Análise de dados e documentação Candidatos e Eleitores	11/11/2026	21/11/2026
Publicação do resultado preliminar Candidatos e Eleitores	22/11/2026	24/11/2026
Recursos de Candidatos e Eleitores	25/11/2026	28/11/2026
Julgamento dos recursos de Candidatos e Eleitores	29/11/2026	03/12/2026
Publicação da habilitação final de Candidatos e Eleitores	04/12/2026	06/12/2026
Votação	07/12/2026	15/12/2026
Apuração, ata e relatório técnico	16/12/2026	18/12/2026
Homologação e publicação da classificação final	19/12/2026	20/12/2026
Encaminhamento para designação pelo Governador	21/12/2026	

ANEXO II — FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Este formulário poderá ser utilizado por candidato ou eleitor para recursar a cerca do resultado preliminar de habilitação ou outro ato expressamente recorrível neste Edital. O recurso deverá ser enviado para Secult pelo e-mail consec@secult.mg.gov.br, dentro do prazo do Anexo I (Cronograma).

Tipo de interessado: [ ] candidato [ ] eleitor

Nome completo: _____

CPF ou identificador parcialmente mascarado: _____

Número da inscrição/protocolo: _____

Segmento: _____

Resultado ou ato impugnado: _____

Pedido: _____

FUNDAMENTOS DO RECURSO

Descreva objetivamente a decisão impugnada, os fatos, os documentos ou informações tempestivamente apresentados, os fundamentos do pedido e a providência pretendida. Podem ser juntados esclarecimentos ou documentos destinados a sanar falha formal, comprovar autenticidade ou tornar legível informação já apresentada, não sendo admitida a criação de requisito material novo após o encerramento das inscrições.

_____
_____

_____
_____

_____
_____

Declaro a veracidade das informações e estou ciente das regras deste Edital.

Local e data: _____

Assinatura ou autenticação eletrônica admitida no Edital: _____

ANEXO III — MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL

Eu, _____, CPF nº _____, na qualidade de [artista/agente cultural/representante de entidade/coletivo/comunidade], declaro, para fins de comprovação de atuação cultural, que _____, CPF nº _____, desenvolve atividades no segmento _____, no Estado de Minas Gerais, conforme os seguintes registros, ações, obras, apresentações, manifestações ou atividades:

_____
_____

_____
_____

_____
_____

A presente declaração não constitui procuração, voto, endosso obrigatório ou vínculo de representação entre o declarante e o candidato. Declaro a veracidade das informações e estou ciente da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível em caso de falsidade comprovada.

Contato do declarante: _____

Local e data: _____

Nome e assinatura: _____

ANEXO IV — DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES E DISPONIBILIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, residente em _____, candidato(a) ao segmento _____, declaro que conheço a natureza não remunerada e de relevante interesse público da atuação no CONSEC, bem como a possibilidade de reuniões presenciais, remotas e híbridas.

Declaro que, se designado(a) e empossado(a), observarei as convocações, os deveres, as regras de presença, justificativa, impedimento, suspeição, substituição, suplência e perda de mandato previstas no Decreto nº 48.819/2024 e no Regimento Interno, sem prejuízo das garantias de acessibilidade e do devido processo administrativo.

Para fins de suporte, informo a seguinte necessidade de acessibilidade ou apoio tecnológico, se houver:

_____
_____

Declaro a veracidade das informações e estou ciente de que esta declaração não substitui a designação pelo Governador nem a posse coletiva.

Local e data: _____

Nome e assinatura: _____

ANEXO V — DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES E CIÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES E REGRAS DE MANDATO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, residente em _____, candidato(a) ao segmento _____, declaro, sob as penas da lei e para os devidos fins de habilitação no processo eleitoral do Conselho Estadual de Política Cultural de Minas Gerais – CONSEC:

1. Da Veracidade das Informações: Declaro a total veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados no ato da minha inscrição.

2. Da Inexistência de Vedações: Declaro a inexistência das vedações previstas no Edital para a minha participação, afirmando não ser servidor público efetivo, ocupante de cargo em comissão ou detentor de função de confiança em qualquer dos entes da Federação, bem como não incorrer em vedações relativas a reconduções consecutivas ou mudança de segmento representativo.

3. Da Ciência das Atribuições e Regras de Mandato: Declaro que conheço a natureza não remunerada e de relevante interesse público da atuação no CONSEC, bem como a possibilidade de reuniões presenciais, remotas e híbridas. Declaro também que, se designado(a) e empossado(a), observarei as convocações, os deveres, as regras de presença, justificativa, impedimento, suspeição, substituição, suplência e perda de mandato previstas no Decreto nº 48.819/2024 e no Regimento Interno, sem prejuízo das garantias de acessibilidade e do devido processo administrativo.

Para fins de suporte, informo a seguinte necessidade de acessibilidade ou apoio tecnológico, se houver:

_____
_____
_____

Declaro estar ciente de que esta declaração não substitui a designação formal por ato do Governador do Estado nem a posse coletiva.

Local e data: _____

Nome e assinatura: _____